

Edital Universal CNPq nº 019/2004

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o presente Edital e convoca pesquisadores interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1 – Informações Gerais

1.1 – Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante o apoio financeiro a projetos que visem a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, em todas as áreas do conhecimento.

1.2 – Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O.U.	12 de agosto de 2004
Data limite para recebimento das propostas	Prorrogado para 18/10/2004
Análise e julgamento das propostas	Até 15/03/2005
Divulgação dos resultados no D.O.U.	Até 31/03/2005
Início da contratação das propostas	04 de abril de 2005

Atenção: Devido à sobrecarga do sistema, o prazo de entrega das propostas foi adiado para 18/10/2004 às 18h (com 24h de tolerância).

1.3 – Público alvo

Pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, doravante denominados instituição de execução do projeto.

1.4 – Recursos financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), recursos estes das ações 4438, 4938, 4415 e 4158 do orçamento do CNPq em 2005, oriundos do Tesouro Nacional, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, a partir de 1º de março de 2005.

1.4.2. Os projetos terão o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para custeio e capital.

1.5 - Itens financiáveis

1.5.1. Serão financiados itens referentes a custeio e capital, compreendendo:

a) custeio:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- passagens e diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração);
- serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição do projeto;
- despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) capital:

- equipamentos;
- material permanente;
- material bibliográfico;
- despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na instituição proponente sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição do projeto.

1.5.2. Não são permitidas despesas com:

- obras civis, instalações, mobiliário, veículos e de rotina tais como contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- taxas de administração ou gestão, a qualquer título (de acordo com a Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional); e
- a concessão de qualquer modalidade de bolsa.

1.5.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.5.4. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente, a título de contrapartida.

1.5.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.6. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6 – Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

2 – Apresentação e Envio das Propostas

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na *Internet*, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo] , a partir da data de lançamento do edital no Diário Oficial da União, observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas.

Atenção: Caso o pesquisador já tenha instalado anteriormente o formulário, deverá atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração/Remoto, do próprio formulário.

2.2. No preenchimento do formulário o proponente indicará a área do conhecimento predominante, na qual sua proposta se enquadra, de acordo com tabela disponível no endereço [link inativo]. Assim, estará definindo o Comitê de Assessoramento responsável por sua análise e julgamento. Tal indicação será de total responsabilidade do proponente e o CNPq não permitirá que seja alterada por técnicos ou assessores. O Comitê responsável poderá, no entanto, redirecionar propostas que não se enquadrem em suas áreas de atuação. Se o Comitê sugerido não aceitar o redirecionamento, o Diretor da área decidirá sobre a destinação.

2.3. O projeto completo (documento de descrição detalhada) deverá:

- ser preenchido no modelo estruturado do Formulário Eletrônico de Propostas (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo), clicando-se em Projeto/Descrição/Novo; ou
- ser apresentado como arquivo anexado, gerado fora do Formulário Eletrônico de Propostas, clicando-se em Projeto/Descrição/Associar, mas contendo rigorosamente os itens previstos no modelo explicitado no item acima; e
- limitar-se a 2 Mb (dois megabytes), podendo ser enviado no formato doc, para a versão do Formulário Eletrônico para Windows, ou rtf, pdf ou post script, para a versão Linux.

2.4. Qualquer proposta enviada por correio postal ou eletrônico, disquete ou outra forma não prevista neste Edital será desconsiderada. Além disso, poderão ser prejudicados na análise os proponentes que optarem pelo envio de arquivos fora do padrão estabelecido no Formulário Eletrônico de Propostas.

2.5. As propostas deverão ser transmitidas ao CNPq, unicamente na forma eletrônica, até 15/10/2004, às 18:00 horas, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede), receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 16/10/2004, às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília. Imediatamente após o envio, o proponente receberá um número de protocolo, o qual servirá como comprovante da transmissão de sua proposta.

2.6. Até o prazo estipulado no item 2.5, o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data, nenhuma nova solicitação e nenhuma substituição será considerada para análise, mesmo que seja protocolada.

3. Características Obrigatórias

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta:

- o projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação;
- o proponente **não** poderá ter projeto do Edital Universal 01/2002 em vigência. Assim, serão elegíveis apenas os proponentes que, em tendo tido financiamento no referido Edital, venham a encerrar o projeto e encaminhar o relatório final e a prestação de contas até **10/03/2005** (data de postagem), sem prorrogações ou recursos;
- o coordenador da proposta deverá ter título de doutor, produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica do projeto de pesquisa;
- o coordenador e demais pesquisadores, membros da equipe do projeto, deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que seja possível o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Propostas;
- o coordenador deverá estar vinculado a uma universidade ou outra instituição de ensino e/ou pesquisa, centro de pesquisa público ou privado, sem fins lucrativos;
- o proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital;

- somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e colaboradores que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

4 – Admissão, Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

4.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada por técnicos do CNPq. As propostas que não atenderem às características obrigatórias (vide item 3) e demais exigências deste Edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

4.2. - Etapa II - Análise pela Consultoria *Ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise sobre o mérito e relevância das propostas enquadradas na ETAPA I, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes tópicos:

- coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;
- compatibilidade da infra-estrutura e da equipe executora com a programação do projeto;
- competência, experiência e adequação da equipe;
- compatibilidade do orçamento aos objetivos; e
- viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.

Observação: as propostas de membros dos Comitês de Assessoramento serão submetidas à apreciação de 5 (cinco) consultores *Ad hoc*.

4.3. - Etapa III - Análise pelo Comitê de Assessoramento– Julgamento e Classificação

4.3.1. - Nesta etapa, as propostas serão avaliadas e classificadas pelos Comitês de Assessoramento, cuja composição está disponível em:

<http://www.cnpq.br/sobrecnpq/instanciasdecisorias/composicaoocas.htm> [link inativo].

4.3.2. - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, levando-se em consideração a pré-análise de técnicos do CNPq, os pareceres de consultores *Ad hoc* e os seguintes critérios de julgamento estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq:

- mérito e originalidade da proposta em relação ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País;

- relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País;
- adequação da metodologia proposta;
- experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa;
- coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos;
- adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.

É desejável que as propostas apresentem ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação.

4.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês de Assessoramento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- **aprovação**, com ou sem cortes orçamentários;
- **não aprovação**.

4.3.4. - Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de Assessoramento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.3.5. - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de prioridade.

4.3.6. - Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados.

4.3.7. - Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se durante sua análise.

4.4. - Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

As propostas recomendadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre os projetos aprovados, observados os limites orçamentários deste Edital.

5 – Resultado do Julgamento

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Para as propostas não recomendadas, os pareceres dos comitês estarão à disposição, quando solicitados, sendo enviados aos solicitantes dentro de dez dias da solicitação.

6 – Recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq receberá recurso dirigido à Diretoria Executiva no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados na página do CNPq na *Internet*, e seu processamento se dará de acordo com a Instrução de Serviço 004/2004.

7 – Contratação dos Projetos Aprovados

7.1 - Após a divulgação dos resultados, os projetos recomendados pelos Comitês de Assessoramento e aprovados pelo CNPq serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo], onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) coordenador do projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do projeto aprovado.
- correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições nele estabelecidas, em fiel atendimento às normativas internas do CNPq que regulamentam a matéria; e
- prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

b) instituição de execução do projeto:

- assinatura do Termo de Concessão, assumindo a co-responsabilidade pela execução do projeto de pesquisa;
- promoção das condições materiais, humanas, financeiras adicionais e institucionais com vistas a alcançar os objetivos e metas propostos.

c) CNPq:

- liberação dos recursos de acordo com o cronograma de desembolso, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira;
- vistoria, quando couber, no local de realização do projeto.

7.2 - Constituem fatores impeditivos para a concessão do apoio financeiro ao projeto:

- existência de qualquer inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados;
- ausência do proponente do País, a qualquer título, por um prazo superior a noventa dias, decorridos da data de divulgação dos resultados.

8 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – Publicações

9.1. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq.

9.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 – Avaliação Final/Prestação de Contas

10.1 - Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, ou antes, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas e
- o relatório técnico final.

10.2. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11 – Impugnação do Edital

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

12 – Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 – Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas; propriedade intelectual; entre outros.

14 – Disposições Gerais

14.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

14.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa.

14.3. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.4. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.5. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

15 – Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço Fale Conosco, ou pela Central de Atendimento – telefone 0800-619697 no horário de 8 às 20 horas.

16 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 12 de agosto de 2004